ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 53.312.828/0001-41

1. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 17 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Cidade e Estado de São Paulo, sede da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição Administradora do **SKJR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.312.828/0001-41 ("Administradora" e "Fundo" respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO**: Convocação dispensada em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo.

3. **PRESENÇA**: Presente os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista"). Presentes ainda, os representantes da Administradora e Gestora.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: **Presidente:** Kamyla Machado Piaui;
Secretária: Natalia de Souza Canova.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   (i) Consentir com o exercício do direito de voto por pessoas mencionadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e no artigo 74 do Regulamento do Fundo ("Regulamento");

   (ii) No âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para colocação privada, da Norte Saneamento S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.806.062/0001-35 ("Norte Saneamento" ou "Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a ser celebrado, entre outros, pela Norte Saneamento, na qualidade de emissora, e pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

das Debêntures ("Debenturistas"), a constituição e outorga, pelo Fundo, em garantia dos fiéis, pontuais, corretos e integrais cumprimento, pagamento e quitação ("Cumprimento") de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (i) as obrigações relativas aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, ao Prêmio Complementar da Primeira Série e ao Prêmio Complementar da Segunda Série (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), se aplicáveis, às despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e aos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Obrigações Garantidas") na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, serão constituídas e outorgadas, em garantia do Cumprimento das Obrigações Garantidas e até seu Cumprimento, nos termos do:

a) *"Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre outros, pelo Fundo e pela Norte Saneamento, como alienantes fiduciantes, e pelo Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), autorizar o Fundo a alienar fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"): (a) todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Norte Saneamento e de titularidade do Fundo, incluindo aquelas que, a partir da data da Escritura, sejam emitidas pela Norte Saneamento e subscritas ou de qualquer forma adquiridas pelo Fundo, seja por meio de desmembramento, grupamento, consolidação, fusão, permuta ou divisão de ações, seja por meio de reorganização societária, seja por qualquer outro meio, mesmo que substituam ou não as ações originais, estando, exceto se disposto de modo diverso, livres e desembaraçadas de

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos ("Ações"); e (b) como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos aos titulares das Ações, em virtude desta titularidade, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

b) *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre outros, pelo Fundo e pela Norte Saneamento, como cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), autorizar o Fundo a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (e de possíveis sucessores e eventuais cessionários), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"): todos os direitos creditórios decorrentes do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Norte Saneamento S.A"*; e

(iii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

6. **DELIBERAÇÕES**: Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas presentes e aptas para a aprovação deliberaram pela aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a ordem do dia.

7. **ENCERRAMENTO**: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e após aprovada, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

Kamyla Machado Piaui
Presidente

Natalia de Souza Canova
Secretária

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Gestora

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br